



LEI N° 887/2024-PGMP

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR
GERAL E DO CONTROLADOR
GERAL DO MUNICÍPIO E DEMAIS
AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS
PARA O MANDATO DE 2025-2028 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Parintins, para a próxima legislatura fica fixado, em parcela única no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Prefeito, os Diretores e Presidentes de Autarquias e empresas municipais, para efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 2º. O subsídio mensal do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único. Ao Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 3º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral fazem jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.

Art. 4º. Os agentes políticos, a que se refere esta lei, podem optar por escrito pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores municipais.

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro CEP 69.151-030 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP



Art. 5º. Ao Vice-Prefeito não é permitido acumular o subsídio com a remuneração de cargo efetivo, se servidor de qualquer ente Federativo.

Art. 6º. A vedação de acréscimo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais no caso de o Secretário, ocupar cargo de provimento efetivo no município.

Parágrafo único: A hipótese de acréscimo prevista neste artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art. 7º. O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no artigo 3º.

Art. 8º. Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão anual, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo o índice oficial que reflete a variação de preços ao consumidor, aprovado pela legislação local. A revisão será dada no mês de janeiro de cada exercício financeiro como data base.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor dia 1º de janeiro de 2025, revogando assim todas as disposições contrárias.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI N° 887/2024-PGMP

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL E DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Parintins, para a próxima legislatura fica fixado, em parcela única no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Prefeito, os Diretores e Presidentes de Autarquias e empresas municipais, para efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 2º. O subsídio mensal do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único. Ao Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 3º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral fazem jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.

Art. 4º. Os agentes políticos, a que se refere esta lei, podem optar por escrito pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores municipais.

Art. 5º. Ao Vice-Prefeito não é permitido acumular o subsídio com a remuneração de cargo efetivo, se servidor de qualquer ente Federativo.

Art. 6º. A vedação de acréscimo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais no caso de o Secretário, ocupar cargo de provimento efetivo no município.

Parágrafo único: A hipótese de acréscimo prevista neste artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art. 7º. O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no artigo 3º.

Art. 8º. Os subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão anual, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo o índice oficial que reflete a variação de preços ao consumidor, aprovado pela legislação local. A revisão será dada no mês de janeiro de cada exercício financeiro como data base.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor dia 1º de janeiro de 2025, revogando assim todas as disposições contrárias.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: ECZGSOKTI

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/01/2024 - Nº 3530. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>